



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

1.605 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1968

LEI N.º

Estima a Receita e limita a  
Despesa do Município de Maceió, para  
o exercício financeiro de 1969.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - O orçamento do Município de Maceió para o exercício de 1969, discriminado pelos anexos ns. I, II, III, VI, VII, VIII, IX e demais quadros exigidos pela Lei 4.320/64, integrantes desta Lei, estima a Receita em NCr\$ 12.182.700,00 (doze milhões cento e oitenta e dois mil e setecentos cruzeiros novos) e limita a Despesa em igual quantia.

Art. 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação de Tributos, fundo e outras fontes de rendas, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Anexo III, de acordo com o desdobramento abaixo :

**RECEITAS CORRENTES . . . . .**

Tributária .....	5.428.000,00
Patrimonial .....	27.400,00
Industrial .....	10.800,00
Transferências Correntes	5.267.000,00
Diversas .....	<u>988.000,00</u>
	9.721.200,00

**RECEITAS DE CAPITAL .. .**

Operações de Crédito ...	500.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis .....	10.000,00
Transferências de Capital	1.930.500,00
Outras Receitas de Capital	<u>21.000,00</u>
	<u>2.161.500,00</u>
	12.182.700,00

Art. 3º - A Despesa será realizada na forma dos Quadros analíticos constantes da presente Lei.

D/



ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 605 - DE 03 DE DEZEMBRO DE 1968

fls.2

Art. 4º - O Poder Executivo, com base nos limites da Despesa autorizada para cada unidade orçamentária, estabelecerá um quadro de quotas trimestrais, de acordo com o dispôsto nos artigos 47 a 50 da mencionada Lei Federal (4 320/64) e baixará as demais instruções que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado:

- a) - realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até a quarta parte da receita orçada, de acordo com o artigo 69 da Constituição Federal.
- b) - abrir, após decorridos o primeiro semestre do exercício créditos suplementares até 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada, observadas as normas do artigo 43, da Lei Federal nº 4 320/64.
- c) - redistribuir, quando necessário, parcelas de dotações de pessoal, de uma para outra unidade orçamentária, de conformidade com o que dispõe o art. 66, da Lei Federal nº 4 320/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 03 de dezembro de 1968

DIVALDO SURUAGY  
Prefeito

ANTÔNIO SANTOS  
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura

Municipal de Maceió, em 03 de dezembro de 1968

BENEDITO VIEIRA DA ROCHA  
Assessoria Geral de Admi-